



## JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

### **1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA**

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade no pagamento de 03 inscrições para os seguintes servidores, Karen Denize da Silva de Olivério, ocupante do cargo de Procuradora Geral, Elis Cristina Bazestão Gaudencio, ocupante do cargo de Pregoeira e André de Oliveira Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Administração, do Município de Santa Cecília, para participação no curso "Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA", a ser promovido pelo IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67 nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, cidade de Florianópolis - SC. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pela Secretária de Administração quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O fornecedor em questão já foi previamente selecionado, tratando-se de uma iniciativa promovida por ele mesmo, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro para o referido treinamento.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de curso promovido pelo próprio Instituto IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001.67, promotor do "Descomplicando a Contratação Direta com o Auxílio da IA", com a comprovação da capacidade dos ministrantes, Sr Alexandre Alves, Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021, Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivo e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias LTDA, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC. E o Sr. Sérgio Roberto Campos Junior, Advogado, Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Membro consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na procuradoria do município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos. Consultor Jurídico do IGAM/SC

Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o curso ser ministrado pelos profissionais descritos na proposta.

Fone: (49) 3244-2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 – Rua João Goetten Sobrinho, 555  
Centro – 89540-000 – Santa Cecília - SC



Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento dos requisitos para a contratação elencados no Item 4 deste Termo.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 08 de Setembro de 2025.

**FABIELE PEREIRA RIBEIRO**  
Secretária de Administração